

Tráfico de pessoas: estudo de ocorrências na tríplice fronteira Brasil-Argentina-Paraguai

Rosane Amadori¹
Mauro José Ferreira Cury²

Resumo

Este artigo apresenta um estudo bibliográfico tendo como fontes distintas publicações relativas a explorações do tráfico de pessoas na tríplice fronteira Brasil-Argentina-Paraguai, mais especificamente em Foz do Iguaçu/Paraná. As publicações pesquisadas, em sua maioria de natureza acadêmica, apontam ocorrências na região as quais, em muitos casos, não aparecem nos registros oficiais. O artigo contextualiza o tema abordando os marcos regulatórios internacional e nacional em relação ao tráfico de seres humanos e a complexidade do delito, tipificado em distintas formas de exploração. A partir da pesquisa bibliográfica, o estudo traz um compilado de indicações e de ocorrências de tráfico humano identificadas pelos autores na fronteira tríplice mencionada, descritas em explorações correlacionadas às finalidades definidas na legislação nacional para o delito. Entre as constatações da pesquisa bibliográfica está a de que Foz do Iguaçu, município brasileiro da fronteira tríplice, aparece nas publicações consultadas como território de ocorrências indicativas de quatro entre as cinco finalidades do tráfico de pessoas definidas na lei brasileira.

Palavras-chave: tráfico de pessoas; exploração humana; tríplice fronteira.

1. Introdução

O ‘tráfico de pessoas’ pode ser considerado um tema de estudo recente se considerada a definição e tipificação do fenômeno sob essa denominação específica em âmbito global. Data do início do século XXI a oficialização por parte da Organização das Nações Unidas (ONU) da normativa internacional, o Protocolo de Palermo, a partir da qual os países membros passaram a adotar legislações e políticas públicas específicas como medidas de enfrentamento. Conseqüentemente, o tema é novo também como objeto de estudo nos meios acadêmicos.

No ínterim entre a adoção de normativas internacionais até a atualidade, estudos e relatórios foram produzidos por organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, no objetivo de descortinar o cenário da exploração assentada na lógica da dominação e subjugação de um ser humano sobre o outro, a qual sustenta o crime. Porém, as

¹ Doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste/Foz do Iguaçu/Paraná) e jornalista, graduada em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria (UFMS); rosaneamadori1@gmail.com

² Pós-doutor em Geografia - Lazer, Turismo e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade de Barcelona (UB) e docente do programa Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste/Foz do Iguaçu/Paraná); maurojfc@gmail.com

lacunas em relação às ocorrências, a atuação das redes de traficância e, também, aos efeitos do tráfico de seres humanos, entre outros aspectos do fenômeno, ainda são muitos.

Este artigo é parte de uma pesquisa que busca reunir fragmentos da escassa informação a respeito do tráfico de pessoas na região fronteiriça de Foz do Iguaçu no Paraná, na confluência entre Brasil, Argentina e Paraguai³. A particularidade de suas características, com intenso fluxo de pessoas e mercadorias que circulam entre os três países, torna este encontro de territórios o mais expressivo entre as nove fronteiras tríplices formadas pelo Brasil e os vizinhos latino-americanos. Um movimento que se estende a partir de Foz do Iguaçu (Brasil), Ciudad Del Este (Paraguai) e Puerto Iguazú (Argentina), os três principais centros urbanos da fronteira tríplice, para outros municípios vizinhos.

A conjunção dos três centros urbanos compõe um cenário onde se preservam identidades, ao mesmo tempo em que se compartilham elementos em diversos âmbitos da vida dos três países. A característica da integração alimenta uma relação singular de irmandade entre povos vizinhos, que se interconectam e se retroalimentam social, cultural e economicamente.

Entretanto, a mesma conexão e facilidade de trânsito que propicia conjunções também pode ser observada do ponto de vista da vulnerabilidade para práticas ilegais, entre elas, o tráfico de seres humanos. Desse modo, este artigo tem o objetivo de contextualizar o cenário do tráfico de pessoas nesta região, caracterizada como tríplice fronteira não só porque está na limitação cartográfica dos três países, mas devido à interface dos aspectos geográfico, social e econômico que caracteriza este espaço.

Para cumprir este objetivo, o artigo apresenta um estudo bibliográfico de publicações de diferentes gêneros - preferencialmente de natureza acadêmica – os quais apontam ou indicam ocorrências de tráfico humano em âmbito trinacional, mais especificamente em Foz do Iguaçu. A partir da revisão de literatura e da constatação de casos apontados pelos autores, procurou-se identificar as modalidades de tráfico de seres humanos apontadas nessas publicações de acordo com as definições apresentadas na legislação brasileira.

No primeiro item do artigo foram expostos os marcos regulatórios global e nacional sobre o tráfico de pessoas, bem como a Política Nacional de Enfrentamento e suas diretrizes nos diferentes planos elaborados pelo poder público em relação ao tema. Compõe o item, ainda, a contextualização do tráfico humano, embasado em conceitos e em dados estatísticos de

³ Optamos pela ordem que coloca o Brasil na frente na citação da tríade porque a perspectiva de estudo se dá a partir do território brasileiro, ainda que a interlocução entre os três países torne Argentina e Paraguai atores do tema estudado. Para a ordem de citação dos dois países vizinhos, adotamos a alfabética.

ocorrências apontados em relatórios nacional e internacional. Posteriormente, estão elencados dados sociogeográficos do território em estudo, buscando-se demonstrar a dinâmica caracterizada por fluxos transfronteiriços os quais tornam a área vulnerável ao tráfico humano.

No item seguinte, foram listados apontamentos de situações de exploração e tráfico humano, registradas na fronteira tríplice em estudo, referenciadas em publicações acadêmicas - teses, dissertações, livros, artigos – com o complemento de notícias de ocorrências veiculadas na mídia. No objetivo de contextualizar a fronteira tríplice mencionada, as ocorrências levantadas no estudo bibliográfico são analisadas no âmbito das tipificações previstas nos marcos regulatórios sobre o tema. Na compilação dos apontamentos das diferentes publicações foi possível perceber que o cenário, singular e exemplar na integração entre brasileiros, argentinos e paraguaios, também é composto pela faceta das explorações características do tráfico humano, percebido e anotado pelos autores estudados.

2. Tráfico humano: normativas e contextualizações

Na virada do século, em 15 de novembro de 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) referendou proposta de normativa para englobar a diversas formas de exploração e usurpação da dignidade humana. Na 55ª Sessão da Assembleia Geral, o órgão aprovou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. O documento tornou-se conhecido e citado como Protocolo de Palermo, em referência à cidade italiana sede da Convenção, tornando-se a normativa internacional base da legislação interna dos países membros (Amadori, 2022). O instrumento estabeleceu parâmetros que permitiram classificar o tráfico de pessoas como crime organizado transnacional, conceituando, em seu Artigo 3º, o tráfico de seres humanos como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, por ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, de rapto, de fraude, de do engano, do abuso de autoridade ou da situação de vulnerabilidade ou da doação ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha o controle sobre outra pessoa, para fins de exploração. A exploração deve incluir, ao mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos (Brasil, 2004).

O Brasil foi signatário imediato e ratificou sua adesão em 2004⁴, assumindo o compromisso de instituir políticas públicas para seu enfrentamento pautadas na abordagem transversal e na proteção aos direitos humanos (Brasil, 2004). Desde então, um conjunto de ações delineou o tema na esfera nacional. Em 2006, o país instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁵, estabelecendo princípios, diretrizes e ações norteadoras para enfrentamento do problema em ações estruturadas em três eixos: (I) Prevenção, (II) Atendimento às vítimas e (III) Responsabilização e Repressão (Brasil, 2006). Posteriormente, foram implementados o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008 a 2010), o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013 a 2016) e o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2018 a 2022) (Brasil, 2018).

Elaborado em processo participativo, o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas esteve em vigor até o final de 2022. Em sua meta de nº 5, previa: “Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira” (Brasil, 2018). Uma atenção que as regiões de fronteira seca⁶ brasileiras ainda não receberam, tendo em vista que não há posto avançado em funcionamento nessas áreas atualmente no país⁷.

Um dos passos mais importantes durante a trajetória de duas décadas de ratificação do Protocolo de Palermo no Brasil veio com a aprovação da Lei nº 13.344/2016 (Brasil, 2016). Conhecida como Lei do Tráfico de Pessoas, a normativa nacional especificou como inerentes ao enfrentamento ações de prevenção, de repressão ao delito e de atenção às vítimas, convergindo com os preceitos internacionais sobre o tema. Ainda que enfrente contestações, em especial nos meios jurídicos, a nova lei ampliou a tipificação do crime, até então restrito à exploração sexual, e aproximou o Brasil das definições prescritas no Protocolo de Palermo. A Lei do Tráfico de Pessoas introduziu o artigo 149-A no Código Penal, instituindo a definição de tráfico de pessoas nos atos de “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso” (Brasil, 2016), combinado com quaisquer uma das seguintes finalidades: remoção de órgãos, tecidos ou

⁴ Por meio do Decreto nº 5.017.

⁵ Pelo Decreto Presidencial nº 5.948.

⁶ O termo fronteira seca é usado na definição do limite territorial entre países quando não delimitado por cursos de água, ou seja, “é a linha divisória entre dois países feita sobre terra firme, diferentemente das fronteiras naturais formadas por rios ou acidentes geográficos” (IBGE, 2011).

⁷ Ano-base: 2024.

partes do corpo, submissão à trabalho em condições análogas à de escravo, submissão à qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual.

A legislação não só ratifica o Protocolo de Palermo, como amplia a definição que configura o tráfico de pessoas naquele instrumento, incluindo como elemento, ato ou ação que constitui o crime as práticas de ‘agenciar’, ‘aliciar’ e ‘comprar’ a vítima. Também abarcou a finalidade de tráfico humano que se refere ao tráfico de órgãos, deixada em aberto pela normativa internacional. A caracterização e tipificação do tráfico de seres humanos enquanto crime define o fenômeno em diferentes práticas de dominação as quais comprometem a integridade de milhares de pessoas. O pano de fundo para as modalidades apontadas nos marcos regulatórios nacional e internacional é a mercantilização, tal como expõe Patruni:

E o tráfico de pessoas nada mais é do que o produto de uma cadeia de ações com o intuito de utilizar o ser humano como meio de satisfação do interesse de terceiros, sejam econômicos ou de ordem pessoal, que acabam por retirar das vítimas a sua condição humana de autodeterminação, violando sua dignidade (Patruni, 2018, p.20).

O tráfico humano é um fenômeno de natureza complexa que perpassa pelos âmbitos social, econômico, cultural e político da vida humana. Ao fazer um panorama sobre o tráfico no âmbito da exploração laboral, o Ministério Público do Trabalho (MPT) o classifica enquanto um “fenômeno histórico, social e cultural que acomete pessoas que fogem da opressão econômica, da fome, da falta de educação, da falta de emprego, da violência doméstica, do desafeto, do preconceito e da falta de oportunidades.” (Simonetti, 2021, p.26). Na prática, na maioria das vezes o crime é configurado por meio de engano e da coerção, o que o torna um delito de difícil demonstração de materialidade devido ao fato de a vítima ser o ‘objeto’ comercializado. Cometido a partir de diferentes finalidades, conforme elencado na lei brasileira, o tráfico de pessoas apresenta características comuns do ponto de vista da exploração da vítima, conforme discorrido por Teresi:

Nesse sentido, o tráfico é uma violação grave aos direitos humanos, envolvendo em muitos casos, a privação de liberdade, a exploração, a violência física e psicológica, a retenção de documentos de identidade. Essas violações causam, na maioria dos casos, traumas, rejeição social e familiar, marginalização, estigmatização e, principalmente, culpabilização do ocorrido pela própria vítima (Teresi, 2019, p.18).

Enquanto modalidade do crime organizado, o tráfico de seres humanos se ramifica pelo mundo. O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2020 apontou que somente em 2018 houve comprovação de cerca de 50 mil casos, denunciados e detectados em 148 países. O relatório levantou cerca de 500 diferentes rotas utilizadas pelo tráfico em âmbito global (UNODC, 2020). A análise global demonstra que mulheres e meninas são as vítimas mais frequentes, somando 65% das ocorrências. No total geral, 50% das vítimas foram traficadas para exploração sexual e 38%, para trabalhos forçados, sendo os demais 12% dos casos relacionados a outras motivações como a criminosa, para mendicância, matrimonial e extração de órgãos. Porém, se considerado separadamente o percentual de vítimas femininas (65% do total), a finalidade de exploração sexual aparece em 77% dos casos (UNODC, 2020).

Não obstante os dados relacionados à escravidão pelo sexo, chama atenção o crescimento no número de pessoas traficadas com a finalidade de realizar trabalhos forçados, análogos à escravidão, relacionados a uma ampla gama de setores tais como agricultura, construção civil, pesca, mineração e trabalho doméstico, além do casamento servil. Levantamento divulgado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que o número de vítimas de escravidão atingiu 50 milhões de pessoas em 2022 (ONU, 2022).

Seguindo as diretrizes das pesquisas internacionais, a agência da ONU realizou estudo específico sobre o Brasil (UNODC, 2021). O levantamento considerou quantitativos disponibilizados por 12 instituições públicas, avaliados separadamente uma vez que a coleta de informações não é uniformizada e segue parâmetros próprios. Entre os dados coletados estão os apresentados pela Polícia Federal (PF) brasileira, demonstrando a predominância de homens entre as vítimas resgatadas no Brasil no período de 2018 a 2020. Dos 203 casos registrados pela PF brasileira no triênio, 129 vítimas eram do sexo masculino.

A diferença de perfil em relação aos dados do tráfico de pessoas trazido pelo relatório da UNODC, com mais homens do que mulheres nas vítimas detectadas pela PF, pode ser atribuída ao fato de que, nas operações realizadas por esta força de segurança dentro do Brasil, predominam os casos de resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Muitos desses casos estão relacionados à manutenção de trabalhadores em condições exploratórias, insalubres e de privação de liberdade em campos de trabalho, tais como na agricultura, atividades para as quais há preferência pela força de trabalho masculina. De fato, na relação de inquéritos abertos pela Polícia Federal brasileira, no período de 2017 a 2020, somadas as modalidades de tráfico interno e internacional, há o predomínio do tráfico com a finalidade do trabalho. Do total de 422 inquéritos instaurados por esta força de segurança relacionados ao

tráfico de pessoas no quadriênio, o maior número, ou 154 investigações, se referiam ao trabalho em condições análogas à escravidão, tal como demonstrado na Figura 1:

Figura 1 - Inquéritos abertos pela Polícia Federal por modalidade (2017 a 2020)⁸

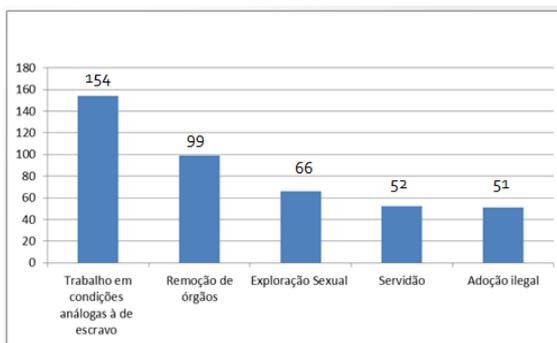
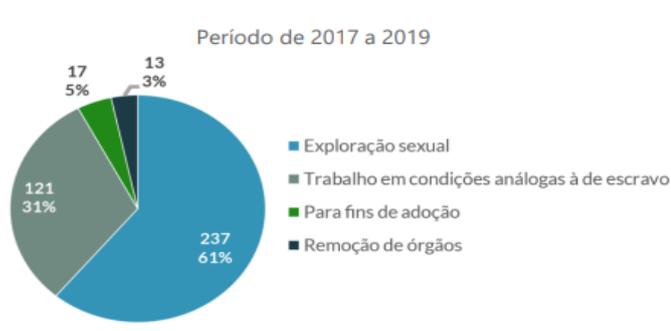


Gráfico: Elaboração própria, com dados publicados pela UNODC (2020)

A condição muda quando os dados se referem ao tráfico internacional, com a predominância de mulheres brasileiras levadas principalmente aos países europeus com a finalidade de exploração sexual. Os dados dos canais para denúncia anônima relacionados à violência de gênero e violações de direitos humanos disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Ligue 180 e Disque 100) demonstraram a predominância de vítimas mulheres e crianças, principalmente com a finalidade de exploração sexual, com 61% dos casos denunciados, o que pode ser observado na Figura 2:

Figura 2 - Denúncias aos canais Disque 100 e Ligue 180



Fonte: Ouvidoria MMFDH/Relatório UNODC (2020)

⁸ Classificação de acordo com a lei brasileira de tráfico de pessoas (Lei nº 13.344/2016).

Os dados apresentados são recortes de segmentos da chamada rede de enfrentamento, a referência utilizada nas políticas públicas brasileiras para a conexão entre os agentes cujo envolvimento se faz necessário para o enfrentamento do problema no Brasil. São recortes porque o modo como são feitos os registros requer alinhamentos específicos para que possam ser considerados conjuntamente, na sua totalidade. Supostamente, devido à especificidade de atuação de cada um desses órgão, esse é um dos motivos pelos quais há diferenças no perfil das vítimas apresentadas pelos relatórios da UNODC em âmbito global em relação ao nacional (UNODC 2020 e 2021).

Enquanto expoente do cenário global, o Brasil aparece em diferentes posições relativas ao tráfico internacional de seres humanos, caracterizado como país de origem, de passagem e de destino, contribuindo com números expressivos para esta lamentável ‘epidemia do século XXI’, conforme nos remete Ribeiro: “O Brasil é um dos países campeões no mundo em relação ao fornecimento de seres humanos para o tráfico internacional.” (Ribeiro, 2020). Nesse cenário, a tríplice fronteira formada entre Brasil, Argentina e Paraguai é um ponto nevrálgico devido ao grau de vulnerabilidade gerado pelas características de suas fronteiras.

3. A vulnerabilidade da tríplice fronteira Brasil-Argentina-Paraguai

Na fronteira entre Brasil e seus vizinhos sul-americanos, a confluência entre Brasil, Argentina e Paraguai é uma das nove fronteiras tríplices. Porém, o fluxo intenso de pessoas e de mercadorias característico nas interações entre os três países faz com que a região seja a mais reconhecida no uso da denominação ‘tríplice fronteira’ no Brasil (Paro, 2016). Esse encontro territorial é formado pela aproximação geográfica entre Foz do Iguaçu (Brasil), Puerto Iguazú (Argentina) e Ciudad del Este (Paraguai). Segundo dados populacionais, os três municípios registram 387,7 mil, 256 mil e 42,8 mil habitantes, respectivamente, totalizando aproximadamente 690 mil moradores (IPPDH, 2019).

A referida tríplice fronteira é caracterizada por uma intensa atividade comercial transfronteiriça, com epicentro em Ciudad del Este e uma multiculturalidade enriquecida pela presença de 81 etnias (Nasser, 2014). A ligação entre os três países se dá por meio de pontes: a Ponte Internacional da Amizade (PIA), sobre o rio Paraná, conecta Foz do Iguaçu, no Brasil, com Ciudad del Este, no Paraguai, e a Ponte Tancredo Neves, também conhecida como Ponte Internacional da Fraternidade, sobre o Rio Iguaçu, conectando Puerto Iguazú, na Argentina, à

Foz do Iguaçu, no Brasil⁹. Com livre acesso de entrada e saída, a Ponte Internacional da Amizade (PIA), entre Brasil e Paraguai, transpondo o Rio Paraguai, é o grande epicentro de movimentação. Antes da pandemia de Covid-19, a PIA apresentou um fluxo médio mensal de 37.104 mil veículos, sendo que o movimento de pessoas chegou a 140.863 mil em um único dia, um sábado, data em que normalmente há maior movimento na ligação entre Brasil e Paraguai¹⁰ (UDC, 2019). É um fluxo intenso e livre nas possibilidades de ir e vir uma vez que não há barreiras por parte das autoridades de nenhum dos dois países para a apresentação de documentos na travessia.¹¹ Ao mesmo tempo em que propicia a integração entre as populações, o livre acesso ao território brasileiro facilita a entrada – regular e irregular – de estrangeiros e abre caminho para ilicitudes, tais como o tráfico de pessoas.

Apesar de se constituir em uma fronteira aberta, e talvez justamente por isso, a referida fronteira tríplice apresenta incipientes registros oficiais de ocorrências relacionadas a tráfico de seres humanos. Diagnóstico realizado pelo Ministério da Justiça na região fronteiriça brasileira indicou que o tráfico de pessoas é um “fenômeno cronicamente subnotificado nesta zona.” (Brasil, 2013, p. 103). Um conjunto de fatores dificultadores da geração de dados estatísticos sustenta a deficiência nos registros utilizados como base de dados confiáveis, entre eles a defasagem dos profissionais da área da segurança em reconhecer de pronto o tráfico humano como tal, uma vez que a legislação é recente e abarca um conjunto de modalidades.

Em muitos casos de interpelação, o delito acaba sendo registrado como outras modalidades de crimes, contribuindo para a ‘subnotificação’. A subnotificação também é denominada como ‘cifra oculta’, termo aplicado aos crimes que, por falta de registro, escapam ao conhecimento das autoridades, ficando de fora das estatísticas oficiais (Patruni, 2018). A cifra oculta compreende a disparidade entre a realidade palpável, acompanhada pelos atores da rede de enfrentamento, e a informação oficial, gerada por órgãos até os quais as situações criminais, passíveis de investigação, na maioria das vezes não chegam.

⁹ Uma terceira ponte, ligando Foz do Iguaçu, no Brasil, ao município de Presidente Franco, no Paraguai, denominada Ponte da Integração, foi inaugurada no final de 2022 porém, por falta de acessos rodoviários e de estrutura aduaneira, não está em atividade (Ano-base 2024).

¹⁰ No fluxo geral foram contabilizadas todas as pessoas que passaram a pé e em automóveis, motos, vans, taxis e ônibus. Os números consideram o fluxo nos dois sentidos e foram medidos em uma sequência de dias de quarta a segunda-feira, sendo que a quantidade de transeuntes aumenta progressiva e significativamente de quinta até sábado, reduzindo-se nos demais dias. A média de circulação entre os 6 dias pesquisados ficou em 87.296 pessoas.

¹¹ O movimento migratório da tríplice fronteira também é alimentado pelo fluxo de pessoas circulantes pela Ponte da Fraternidade, ligando Argentina e Brasil, pelo Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu e via rodoviária, pelo vizinho município de Santa Helena. Para efeitos dos objetivos propostos neste trabalho, não avaliaremos estas portas de entrada.

Ao percorrer instituições de justiça e segurança pública de Foz do Iguaçu, em 2022, esta pesquisadora deparou-se com escassos registros de ocorrências de tráfico de pessoas em âmbito local. Segundo informações prestadas pela assessoria de imprensa da Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, dois inquéritos relacionados ao tema estavam em andamento na data pesquisada. Há registro de outros seis inquéritos instaurados na corporação, sendo dois em 2020, dois em 2021 e dois no transcurso dos últimos 10 anos. No período, também não havia inquérito tramitando Procuradoria do Trabalho de Foz do Iguaçu, bem como na Cadeia Pública Laudemir Neves nenhum detento possuía como motivo de condenação o tráfico de pessoas até setembro de 2024.

4. O tráfico humano em publicações sobre a tríplice fronteira Brasil-Argentina-Paraguai

Neste item, serão listadas publicações as quais denunciam explorações indicativas de tráfico humano e citam a tríplice fronteira Brasil-Argentina-Paraguai como espaço de ocorrências de tráfico de pessoas. Foram consultadas pesquisas acadêmicas na forma de artigos, dissertações e teses, além de livro e estudos realizados por órgãos oficiais brasileiros e internacionais, apresentadas em ordem cronológica de publicação.

Antes mesmo da ratificação do Protocolo de Palermo no Brasil, ainda em 2002, a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil - Pestráf (Leal, 2002)¹² apontou a fronteira formada pelos três países em estudo como uma das principais rotas de tráfico humano. A pesquisa denunciou conexões transnacionais a partir da fronteira tríplice, alimentadas pelo vínculo de aliciadores, brasileiros e estrangeiros, com rede de exploração em países de destino do tráfico internacional de mulheres e adolescentes (Leal, 2002, p.65). Em forma de dossiê, a pesquisa denunciou ser a região sede de uma rede de aliciamento de mulheres e meninas para fins de explorações sexuais formada por agências de turismo, hotéis e taxistas. Realizado por meio de entrevistas com diferentes atores nos três países, o estudo identificou a trifron enquanto cenário de intercâmbio de exploração: mulheres traficadas para a Argentina e da Argentina para o Brasil e brasileiras exploradas no Paraguai (Leal, 2002).

Praticamente no mesmo período, o jornalista Mauri König incluiu a fronteira tríplice em sua investigação sobre a exploração sexual nas regiões fronteiriças brasileiras, denunciando

¹² A pesquisa foi realizada em parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o International Center for Migration Policy Development (ICMPD), com sede em Viena, na Áustria.

casos em reportagens publicadas em 2003. Por terem sido premiadas como trabalho jornalístico, as matérias sobre a rede de exploração sexual de mulheres e meninas foram republicadas no livro ‘Nos bastidores do mundo invisível’(König, 2017). Nas reportagens, o jornalista descreveu esquemas de agenciamento de meninas, tal qual apontado na Pestraf (Leal, 2002), formados por estabelecimentos hoteleiros e motéis, profissionais da hotelaria e turismo e vários outros atores da rede de recrutamento, transporte e exploração, em especial no Brasil e no Paraguai. Os casos levantados por König mostram meninas exploradas ainda crianças na prostituição e situações como leilão de virgindade, com envolvimento de empresários da região. O jornalista expôs a condição do narcotráfico associado à exploração de meninas, denunciou a impunidade e enfatizou o sentimento de impotência de agentes dos conselhos tutelares diante das dificuldades encontradas para a retirada das meninas da condição de prostituição e da falta de perspectiva para reinserção social das vítimas (König, 2017).

Ainda no cenário limítrofe, uma década depois, a Pesquisa Enafron - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira (Brasil, 2013) foi o primeiro levantamento consistente sobre o tráfico de pessoas realizado especificamente na região de fronteira brasileira, abarcando os 11 estados fronteiriços. O estudo se inseriu no Plano Estratégico de Fronteiras, iniciativa decorrente da necessidade do Governo Federal de reforçar sua presença na extensão terrestre limítrofe com países e territórios vizinhos. Na pesquisa, Foz do Iguaçu apareceu como ponto logístico no fluxo da exploração, seja como origem, destino ou como passagem das vítimas.

De Foz do Iguaçu, apontou o estudo, saíam crianças e adolescentes levadas para fins de adoção ilegal para países vizinhos e EUA. A cidade também apareceu como origem de adultos homens levados para serem explorados no trabalho. Mulheres adultas brasileiras, paraguaias e argentinas tiveram saída ou passagem registrada na tríplice fronteira, rumo à exploração sexual nos centros urbanos brasileiros e no exterior. E ainda foi constatada a condição comum e socialmente aceita de paraguaias exploradas no trabalho doméstico na cidade (Brasil, 2013, p.190). Segundo fontes do Ministério Público Federal e da Polícia Federal entrevistadas na Pesquisa Enafron, Foz do Iguaçu é citada também como local de aliciamento para o tráfico nacional e internacional com finalidade de exploração sexual (Brasil, 2013, p. 192).

Slomp (2014) realizou estudo com enfoque na dinâmica de trabalhadores brasileiros e paraguaios que, diariamente, atravessam a Ponte da Amizade para trabalhar no país vizinho, um fluxo fronteiriço bilateral formando um cruzamento de perfil laboral com características servis. A servidão, como vimos, é uma das finalidades listadas no Código Penal para tipificar o

tráfico humano. Em análise sobre a aplicação das normas protetivas trabalhistas aos trabalhadores migrantes fronteiriços, especialmente na fronteira Brasil-Paraguai, a autora abordou a dinâmica laboral da região, com destaque para o trabalho doméstico fronteiriço em suas evidências de exploração.

Muitos dos trabalhadores retratados por Slomp passam regularmente pela Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, instituição vinculada ao Ministério do Trabalho e que atende, entre outras demandas, a busca de documentação e a legalização trabalhista de migrantes que chegam ou trabalham em Foz do Iguaçu. Ainda que não tenha estrutura para atuar especificamente em relação ao tráfico humano, a Casa do Migrante de Foz do Iguaçu concentra, em seus atendimentos, uma diversidade de situações de exploração indicativas do delito, tal como apontado por Amadori (2023).

O estudo *Municípios de Fronteira Mobilidade: Transfronteiriça, Migração, Vulnerabilidades e Inserção Laboral*, produzido pelo Ministério da Justiça e Cidadania em associação com o *International Center for Migration Policy Development – ICMPD* (Birol, 2016), também apontou vulnerabilidades relativas ao tráfico de pessoas na fronteira tríplice. A pesquisa ouviu uma diversidade de atores atuantes no tema na região e reforça a importância de não se reproduzir o “discurso dominante”, enfatizando o aspecto “criminoso” em detrimento de retratar o cotidiano de uma população “que é mais falada do que ouvida” (*Idem*, p.199). Observando essa orientação, a publicação traz a seguinte afirmação, expondo a exploração de mulheres no tráfico internacional:

A certeza da ocorrência de delito de tráfico de pessoas em Foz do Iguaçu aparece na fala de integrantes da Polícia Federal e do Ministério Público Federal de Curitiba, para quem o município seria local de aliciamento e de destino (no caso de mulheres paraguaias e argentinas) do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual (Birol, 2016, p.199).

Considerando-se o perfil da pesquisa, percebe-se na fala dos agentes das forças de segurança o domínio da condição de ser a região foco de atuação de redes de tráfico internacional. Ainda que, conforme já mencionado no item anterior, os registros oficiais dentro da própria Polícia Federal de Foz do Iguaçu sobre tráfico de seres humanos brasileiro são escassos. O município também aparece enquanto um ponto de aliciamento de mulheres para o tráfico internacional com fins de exploração sexual na pesquisa de Sálvia (2017). Em estudo de dissertação, a pesquisadora aponta desenvolvimento de redes de exploração sexual ainda no período da construção da hidrelétrica de Itaipu, quando a cidade recebeu milhares de operários,

facilitada pela livre entrada e saída nos países vizinhos¹³. A pesquisa faz referências às redes de recrutamento de mulheres na região, envolvendo cidades vizinhas a Ciudad Del Este, centro urbano no lado paraguaio da fronteira. A atuação dos aliciadores aparece na característica do tráfico humano do uso de mecanismos de enganação, nesse caso, a oferta de emprego que atrai mulheres, tornadas escravas sexuais.

A fragilidade da fiscalização fronteiriça e a falta de uma cooperação jurídica internacional mais efetiva entre os países são citadas como fatores que favorecem a atuação dos exploradores no tráfico de mulheres para esse fim (Sálvia, 2017, p.11). A naturalidade da aceitação de atividades ilegais por parte dos habitantes de áreas fronteiriças também se constitui em ponto favorecedor à exploração humana, tal como aponta a autora:

O efeito-fronteira contribui para a fragilidade da região fronteiriça, e consequentemente, a concretização de crimes transnacionais devido a confusão que a população dos países de fronteira faz ao classificar atividade legal e ilegal. Diversas vezes os habitantes da região encaram uma prática ilícita como algo rotineiro e normal (Sálvia, 2017, p. 12).

Por sua vez, ao estudar sobre as políticas públicas de combate ao tráfico humano na tríplice fronteira Brasil, Paraguai e Argentina, Pessoa (2018) também situa Foz do Iguaçu como ponto de passagem de mulheres argentinas e paraguaias exploradas sexualmente em outras cidades paranaenses. O pesquisador enfoca o deslocamento de mulheres dos três países na condição de vítimas do tráfico internacional, levadas para vários países como Espanha, Portugal, Itália, França, Reino Unido, Suíça e Alemanha (Pessoa, 2018, p. 16). Em artigo sobre o tema, Pessoa aborda ainda a exploração sexual de crianças e adolescentes, condição retratada pelo autor como 'histórica' (Pessoa, 2018, p.14) devido à grande circulação de caminhoneiros.

No cenário da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai também é possível perceber o tráfico humano na modalidade da adoção ilegal. Em outubro de 2017, a mídia nacional deu ênfase ao caso de crianças paraguaias cruzando a Ponte da Amizade para serem entregues à adoção por famílias adotivas brasileiras, mediante pagamento em dinheiro. Uma das ocorrências que tramitaram na Justiça ficou conhecida como “Caso Maria Paraguaia”, sendo conduzida pela comarca de Cascavel, região fronteiriça à Foz do Iguaçu. Tema de estudo de Bordignon (2019), o caso foi registrado quando uma mulher paraguaia trouxe ao Brasil

¹³ A construção da Hidrelétrica de Itaipu teve início em 1974 e foi concluída em 1982, com início da operação das primeiras unidades geradoras em 1984.

ilegalmente uma adolescente com um filho de um ano de idade. A investigação policial apontou que a adolescente sofreu engano e que a mulher, já no Brasil, apresentou documentação falsa para os dois, ficando evidenciados os atos, os meios e a finalidade tipificada do tráfico de pessoas para fins de adoção ilegal (Bordignon, 2019).

Um segundo caso, ocorrido também em Cascavel/PR, corrobora para a indicação de ser a região rota de tráfico de crianças. Um casal foi detido com um bebê de nove meses, praticamente no mesmo período, após denúncias de que a criança seria vendida em São Paulo. À polícia, o homem declarou paternidade do bebê paraguaio, porém nenhum documento comprovando a relação parental foi apresentado (UOL Notícias, 2018).

Ocorrência registrada pela mídia devido ao fechamento da Ponte Internacional da Amizade durante a pandemia de Covid-19¹⁴ também serve de indicativo sobre o livre fluxo de ocorrências de tráfico de pessoas que transitam pela ligação entre Brasil e Paraguai. Desta vez envolvendo meninas na finalidade da exploração sexual. Amadori (2022) fez um estudo de caso de 22 meninas abandonadas na entrada da ponte, no lado brasileiro, devido à imposição paraguaia de quarentena para reingresso no país. O caso veio a público devido à denúncia do *Ministério de la Niñez y la Adolescencia* do Paraguai, relatando que as meninas, vítimas de exploração sexual em São Paulo/SP, teriam sido abandonadas pelos seus exploradores devido ao *lock down* implantado durante o período pandêmico (Amadori, 2022).

As publicações citadas listam uma diversidade de ocorrências, observando-se variações das três nacionalidades, de faixa etária, de gênero e de pontos geográficos de aliciamento e de exploração das vítimas. Importante considerar que a bibliografia referenciada reúne dados levantados por diferentes pesquisadores, em distintas temporalidades e apontadas em constatações muitas vezes não quantificadas em dados estatísticos oficiais. Uma das razões pelas quais, do mesmo modo que outras regiões brasileiras, a fronteira tríplice retratada não oferece estatísticas reais sobre o tema, o que faz do tráfico de pessoas uma ocorrência oculta do ponto de vista formal e, por esse motivo, de certo modo ainda ausente na pauta do poder público e aos olhos da sociedade brasileira.

Nos casos relacionados à exploração sexual, finalidade de maior incidência no aliciamento para o tráfico em âmbito nacional e internacional, percebe-se claramente a maior

¹⁴ No dia 18 de março de 2020, o presidente do Paraguai, Mario Abdo Benítez, decretou bloqueio da fronteira paraguaia com o Brasil seguindo o Plano Nacional de Resposta à Pandemia por Coronavírus. A Ponte Internacional da Amizade (PIA) permaneceu fechada para trânsito de pedestres, veículos de passeio e coletivos por quase 7 meses, sendo reaberta em 15 de outubro do mesmo ano.

exploração de mulheres e meninas, das três nacionalidades da tríplice fronteira em estudo. O que ratifica os relatórios internacionais e expõe vulnerabilidades que demandam um olhar mais atento por parte das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Por meio das publicações relacionadas, é possível situar a região enquanto ponto de passagem, com registro de saída de mulheres adultas, brasileiras, paraguaias e argentinas, rumo à exploração sexual nos centros urbanos brasileiros e no exterior. Em relação às mulheres, incluindo-se as meninas, são citadas situações nas quais elas transitam ou são transitadas, num cenário de intercâmbio de exploração com finalidades sexuais entre os três países envolvendo as três cidades fronteiriças e municípios vizinhos.

O fluxo exploratório local se expande, segundo os estudos apresentados, na medida em que há citação de desdobramentos de exploração sexual em outras cidades paranaenses. Nesta perspectiva, importante considerar que, junto às situações nas quais muitas mulheres são exploradas, também estão aquelas nas quais as mulheres, por vontade própria, decidem transitar para explorar seu corpo na prostituição. Sem fazer juízo de valor aos registros das publicações citados neste artigo, essa ressalva se faz necessária para não desconsiderar o protagonismo e a vontade pessoal dessas mulheres, o que não impede que, a partir de uma iniciativa pessoal, elas passem a ser exploradas e até traficadas por meio das artimanhas do tráfico humano.

Neste sentido, a condição das meninas requer um olhar atento do poder público, uma vez que a exploração de adolescentes impinge responsabilização ainda mais severa aos exploradores. As publicações apontam a exploração de jovens das três nacionalidades, aliciadas para explorações sexuais em Foz do Iguaçu, e de adolescentes paraguaias, exploradas nos grandes centros brasileiros, tanto para fins laborais quanto sexuais.

No contexto feminino, a exploração laboral também se faz presente, com mulheres paraguaias sendo empregadas de forma abusiva no trabalho doméstico em Foz do Iguaçu. Homens adultos são, por sua vez, deslocados para serem explorados no trabalho, estabelecendo-se um fluxo no qual trabalhadores brasileiros e paraguaios atravessam a Ponte da Amizade diariamente para exercer atividades com características servis nos dois países.

As publicações analisadas demonstram, ainda, casos classificados na finalidade exploratória da adoção ilegal, com crianças e adolescentes levadas a partir da tríplice fronteira para o exterior. Nessa modalidade de tráfico, há registros de casos e denúncias de crianças paraguaias atravessadas ilegalmente pela Ponte Internacional da Amizade para serem vendidas no Brasil.

Importante considerar que a efetiva classificação enquanto tráfico de pessoas não pode ser considerada conclusiva em alguns desses estudos, os quais não foram conduzidos especificamente a partir de objetivo específico sobre o tema do tráfico de pessoas, ainda que apontem afirmativamente a ocorrência. Outrossim, muitos deles foram realizados antes de a legislação brasileira definir as modalidades do tráfico para fins da criminalização no país. Contudo, as ocorrências e explorações listadas demonstram a gravidade e diversidade exploratória característica do fenômeno nessa região.

A necessidade de ampliar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas na região fronteiriça entre Brasil-Argentina-Paraguai se evidencia na compilação das publicações apresentadas. Devido ao fluxo de pessoas na confluência entre Brasil, Argentina e Paraguai, é possível apontar, a partir das situações relatadas nas publicações, que nesta região o combate fica atrelado à interlocução transfronteiriça, uma vez que o tráfico humano transita e se ramifica entre os diferentes países, criando suas próprias territorialidades.

5. Considerações conclusivas

O levantamento de publicações relativas ao tráfico de pessoas na tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai traz indicativos da diversidade de ocorrências de exploração de seres humanos registradas ao longo das duas últimas décadas em Foz do Iguaçu e no seu entorno. A compilação de bibliografias listadas neste artigo permite agrupar padrões de ocorrências de exploração estreitamente relacionadas ao tráfico humano na região da fronteira tríplice estudada.

Em termos conclusivos, foi possível identificar nas publicações citadas indícios de ocorrências demonstrando quatro das cinco finalidades caracterizadas enquanto tráfico de pessoas na legislação brasileira. Portanto, orientando-se pela tipificação criminal estabelecida no país, os autores citados notificaram exploração e mercantilização humana indicativas de tráfico humano em ocorrências de: exploração sexual, exploração laboral, servidão e adoção ilegal. De modo que, apesar da escassez de registros oficiais, o tráfico de seres humanos no âmbito das territorialidades da fronteira tríplice entre Brasil, Argentina e Paraguai se faz notar em trabalhos acadêmicos, técnicos e até em publicações da imprensa tal qual a ponta de um *iceberg*, indicando cenário que requer ser desvendado.

A recorrência de casos na conjunção dos três países aponta para a vulnerabilidade marcada por intensa mobilidade que favorece tanto a atuação de organizações criminosas

quanto a ação isolada de agentes exploradores. Tal realidade exige articulação interinstitucional e internacional que considere as especificidades territoriais e culturais da região, reafirmando a urgência na proteção integral aos direitos humanos básicos e fundamentais.

Pela extensão de seus efeitos e pelas lacunas de diagnósticos, o tráfico de seres humanos merece ser o centro de muitos aprofundamentos. A contribuição de pesquisadores e agentes envolvidos em estudos fundamenta diagnósticos mais sólidos a respeito do fenômeno e pode servir de embasamento para a implementação de políticas públicas fronteiriças com ações mais efetivas de prevenção social, de punição aos exploradores e de acolhimento às vítimas.

Referências

AMADORI, R.; CURY, M. J. F. Tráfico de pessoas: uma análise de caso na tríplice fronteira Argentina–Brasil–Paraguai. In: CURY, Mauro José Ferreira (org.). *Representações sobre territorialidades transfronteiriças*. Foz do Iguaçu, PR: Paco Editorial, 2022.

AMADORI, R. A Casa do Migrante de Foz do Iguaçu: histórico e atendimentos, sob a perspectiva do tráfico de pessoas na tríplice fronteira. *Revista (Re)Definições das Fronteiras*, Foz do Iguaçu: Editora IDESF, v. 1, n. 3, p. 318–348, 2023.

BIROL, A. P. J. (org.). *Municípios de fronteira: mobilidade transfronteiriça, migração, vulnerabilidades e inserção laboral*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania; Secretaria Nacional de Justiça; International Center for Migration Policy Development (ICMPD), 2016.

BORDIGNON, C. P. T. *Adoção fraudulenta de crianças entre Paraguai e Brasil: tráfico de pessoas existe?* 2019. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/5106>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Diário Oficial da União, Brasília, 27 out. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004. *Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*. Diário Oficial da União, Brasília, 15 mar. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Brasília, 8 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 jun. 2023.

BRASIL. Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016. *Institui a Lei do Tráfico de Pessoas*. Diário Oficial da União, Brasília, 7 out. 2016. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. *III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/coletanea-de-instrumentos-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 2 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Pesquisa ENAFRON: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira*. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_-_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Glossário de termos geográficos*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://ibge.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2025.

IPPDH - INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DERECHOS HUMANOS DEL MERCOSUR. *Derechos sociales y políticas contra la trata de personas en las fronteras del MERCOSUR: el caso de las ciudades de la “Triple Frontera”*. Estudo, 2019. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/AccesoDerechosTrata2019Final.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

KÖNIG, M. *Nos bastidores do mundo invisível*. Curitiba: Editora Cursiva, 2017.

LEAL, M. L.; LEAL, M. F. (coords.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: relatório nacional*. Brasília: CECRIA/PESTRAF, 2002.

NASSER, M. Cresce número de etnias registradas em Foz. *Rádio Cultura*, 27 jan. 2014. Disponível em: <https://www.radioculturafoz.com.br/2014/01/27/cresce-numero-de-etnias-registradas-em-foz/>. Acesso em: 4 ago. 2023.

PARO, D. *Foz do Iguaçu, do descaminho aos novos caminhos*. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2016.

PATRUNI, A. P. C. de P. et al. O tráfico de pessoas na ordem internacional. In: VOLPATO, Elaine Cristina Francisco (org.). *Vidas exploradas: contexto neocolonial do tráfico de pessoas entre fronteiras*. Foz do Iguaçu, PR: Editora IDESF, 2018.

PESSOA, H. S. *As políticas públicas de combate ao tráfico humano: caso da Tríplice Fronteira Brasil, Paraguai e Argentina (2002–2018)*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), Foz do Iguaçu, 2018.

RIBEIRO, A. B. Pandemia aumenta o tráfico de pessoas e restringe ação de combate. *El País*, 31 jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opinion/2020-07-31/pandemia-aumenta-o-trafico-de-pessoas-e-restringe-acao-de-combate.html>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SÁLVIA, S. G. C. *Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na tríplice fronteira*. 2017. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade

Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/24043/Stephanie%20Giulliana%20de%20Carvalho%20Salvia.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SIMONETTI, T. L. B. Panorama geral da atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) no enfrentamento ao tráfico de pessoas. In: MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna et al. *Tráfico de pessoas: uma visão plural do tema*. Londrina: Conaete, 2021. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/trafico_pessoas.pdf. Acesso em: 5 jan. 2023.

SLOMP, A. C. N. *A tutela juslaboral do migrante transfronteiriço sob a perspectiva dos direitos humanos*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-10022015-090319/pt-br.php>. Acesso em: 13 set. 2023.

TERESI, V. M. *Tráfico internacional de mulheres: construindo um regime internacional com enfoque em direitos humanos? Estudo dos casos Brasil–Espanha*. 2021. 468 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal do ABC (UFABC), São Paulo, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ufabc.edu.br/index.html>. Acesso em: 20 set. 2023.

UDC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICAS DAS CATARATAS. *Pesquisa sobre o tráfico de veículos e pessoas que atravessam a Ponte Internacional da Amizade*. Foz do Iguaçu, PR: UDC, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/HP/Downloads/2019%20-%20Relat%C3%B3rio%20do%20Fluxo%20de%20Veiculos%20e%20Pedestres%20-%20Paraguai.pdf>. Acesso em: 7 out. 2022.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global report on trafficking in persons 2020*. United Nations Publication, Sales No. E.20.IV.3, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 3 fev. 2021.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; UNODC, 2021.

UOL Notícias. *PM prende casal suspeito de tráfico de criança*. 25 set. 2018. Disponível em: <https://tnonline.uol.com.br/noticias/cotidiano/67,470970,25,09,pm-prende-casalsuspeito-de-traffic-de-crianca>. Acesso em: 22 jun. 2023.

Trata de personas: investigación de ocurrencias en la triple frontera Brasil-Argentina-Paraguay

Resumen

Este artículo presenta un estudio bibliográfico que utiliza diferentes fuentes de publicaciones relacionadas con la trata de personas en la triple frontera Brasil-Argentina-Paraguay, más específicamente en Foz do Iguacu/Paraná. Las publicaciones investigadas, en su mayoría de carácter académico, señalan ocurrencias en la región que, en muchos casos, no constan en los registros oficiales. El artículo contextualiza el tema abordando los marcos regulatorios internacionales y nacionales en materia de trata de personas y la complejidad del delito, tipificado en diferentes formas de explotación. Con base en la investigación bibliográfica, el estudio presenta una compilación de indicios y ocurrencias de trata de personas identificadas por los autores en la mencionada triple frontera, descritas en explotaciones correlacionadas con las finalidades definidas en la legislación nacional para el delito. Entre los hallazgos de la investigación bibliográfica se encuentra que Foz do Iguacu, un municipio brasileño en la triple frontera, aparece en las publicaciones consultadas como un territorio de ocurrencias indicativas de cuatro de las cinco finalidades de la trata de personas definidas en la legislación brasileña.

Palabras clave: explotación humana; trata de personas; triple frontera.

Traite des êtres humains: étude des événements dans triple frontière Brésil-Argentine-Paraguay

Résumé

Cet article présente une étude bibliographique utilisant différentes sources de publications liées à la traite des êtres humains à la triple frontière Brésil-Argentine-Paraguay, plus précisément à Foz do Iguacu/Paraná. Les publications étudiées, principalement de nature académique, mettent en évidence des événements dans la région qui, souvent, ne figurent pas dans les registres officiels. L'article contextualise le sujet en abordant les cadres réglementaires internationaux et nationaux relatifs à la traite des êtres humains et la complexité du crime, caractérisé par différentes formes d'exploitation. S'appuyant sur la recherche bibliographique, l'étude présente une compilation d'indices et d'événements de traite des êtres humains identifiés par les auteurs à la triple frontière susmentionnée, décrits dans des exploitations corrélées aux finalités définies par la législation nationale pour ce crime. Parmi les conclusions de la recherche bibliographique, il ressort que Foz do Iguacu, une municipalité brésilienne située à la triple frontière, apparaît dans les publications consultées comme un territoire d'événements révélateurs de quatre des cinq finalités de la traite des êtres humains définies par la législation brésilienne.

Mots-clés: exploitation humaine; traite des êtres humains; triple bordure.

Human trafficking: study of occurrences in Brazil-Argentina-Paraguay triple border

Summary

This article presents a bibliographic study using different sources of publications related to human trafficking in the Brazil-Argentina-Paraguay triple border, more specifically in Foz do Iguacu/Paraná. The publications researched, mostly of an academic nature, point to occurrences in the region that, in many cases, do not appear in official records. The article contextualizes the topic by addressing the international and national regulatory frameworks regarding human trafficking and the complexity of the crime, typified in different forms of exploitation. Based on the bibliographic research, the study presents a compilation of indications and occurrences of human trafficking identified by the authors in the aforementioned triple border, described in exploitations

correlated to the purposes defined in national legislation for the crime. Among the findings of the bibliographic research is that Foz do Iguaçu, a Brazilian municipality on the triple border, appears in the publications consulted as a territory of occurrences indicative of four of the five purposes of human trafficking defined in Brazilian law..

Keywords: human exploitation; human trafficking; triple border.